



PROJETO DE LEI N° , DE 2014.

(Do Senhor NELSON MARQUEZELLI)

Altera a Lei N° 8069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente quanto a punibilidade do menor infrator.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei n° 8069 de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

.....

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO

Art. 99. As medidas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo.

Art. 100. Na aplicação das medidas, levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:



- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - abrigo em entidade;
- VIII - colocação em família substituta, sendo determinada a escolha, preferencialmente, em famílias cujo titular seja militar. (NR)**

Parágrafo único. O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

DA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. **São penalmente imputáveis quaisquer menores, independentemente de idade, quando a sua ação**



se caracterizar em ato infracional, sujeito às medidas previstas nesta Lei. (NR).

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade da criança ou adolescente à data do fato.

Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança ou adolescente corresponderão às medidas previstas no art. 101. (NR)

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Art. 106. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em cometimento de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente. (NR)

Parágrafo único. O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos.

Art. 107. A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.

Parágrafo único. Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata.

Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.



Art. 109. O adolescente civilmente identificado não será submetido à identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada.”

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira tem discutido o limite de idade para a punibilidade de menor infrator. Tenho participado, no âmbito da Comissão Especial da Câmara dos Deputados, das alterações do Estatuto da Criança e do Adolescente e, inclusive do Código Penal, visando diminuir a idade penal para menores.

As propostas são múltiplas, sendo algumas extremamente duras com a criminalidade infanto-juvenil, reduzindo a idade penal para até 10 anos de idade.

Sei que esse embate é mundial, principalmente pelo avanço das informações e conhecimentos atuais, onde jovens na mais tenra idade acabam despertando para atos violentos, cruéis e até de crimes bárbaros. As estatísticas são monstruosas quanto ao alto índice de crimes e só no Estado de São Paulo morresse mais que uma “Guerra Mundial” por ano. Nesses crimes tem aumentando a participação de menores em crimes hediondos e como Deputado Federal não posso me omitir nesse quadro.

Os jornais e as televisões de todo o país não se cansam de noticiar crimes hediondos cometidos por menores. Eis alguns: “Bom Dia Brasil - Edição do dia 01/05/2013 - Onda de crimes cometidos por menores levanta antiga discussão”;



Diz a matéria jornalística: “*A recente onda de crimes cometidos por menores de idade levou a uma discussão sobre a redução da maioridade penal. Em São Paulo, os adolescentes presos vão para a Fundação Casa, que substituiu a antiga FEBEM. O Bom Dia Brasil mostra como é o dia a dia dos jovens.*

A família de um jovem vivia do circo. “*A minha família foi passando certa dificuldade ficamos em um cantinho da cidade, em trailer. Fui crescendo e fui indo para a rua*”, conta.

Aos 13 anos ele foi preso por tráfico de drogas. Ficou dois anos na Fundação Casa de Atibaia, um dos 145 centros de recuperação para menores infratores do estado. Há um mês e um dia, com 17 anos, ele voltou. Foi preso assaltando uma casa.

“*Isso que mais pesa na minha mente, saber que foi uma escolha minha de novo de estar aqui. Eu sabia que o que estava fazendo não era certo e uma hora ou outra podia acontecer*”, diz.

“Eu sempre digo que a reincidência depende 50% da gente fazer um bom trabalho e 50% do mundo que ele vai encontrar lá fora”, afirma a presidente da Fundação Casa, Berenice Gianella.

A rotina dos 55 menores de Atibaia começa às 6h. A paisagem bucólica da região contrasta com o clima de disciplina e regras rígidas do lado de dentro. Arrumam as camas em dormitórios com beliches para quatro meninos e banheiro.

Tomam o café da manhã e vão para a sala de aula. A área onde os meninos ficam a maior parte do dia até parece uma escola. Tem também desenhos na parede. Mas o que tem de diferente são as grades, no meio e na janela. Também por segurança, as carteiras são de plástico.

Dentro da sala, além de cartazes e desenhos, há um segurança. A vigilância é a mesma nas aulas profissionalizantes, na quadra de esportes. Essa participação nas atividades e as sessões de terapia são determinantes para que uma equipe multidisciplinar



decida sobre o tempo que o menino ficará internado. Esse modelo veio com a criação da Fundação Casa, que substituiu a antiga FEBEM, marcada pela superlotação das unidades e por rebeliões.

A Fundação Casa tem 9.068 adolescentes cumprindo medida sócioeducativa. Desses, 4% são meninas. A maior parte dos menores se envolveu com tráfico. Outros 39% praticaram roubos, e 0,9% foi responsável por latrocínios, o roubo seguido de morte.

“Com o crime eu estou relacionado praticamente desde os 10, 11 anos”, conta um jovem.

“Eu fui preso junto com o meu colega. Infelizmente eu estou aqui agora”, lamenta um jovem.

“Vivia fugindo da polícia, arriscar tomar tiro nas costas. Apanhava direto. Era assim a minha rotina lá fora”, lembra outro jovem.

Casos recentes de crimes bárbaros aumentaram a discussão sobre o que fazer com adolescentes infratores no país. Na semana passada, a dentista Cinthya Moutinho de Souza foi queimada viva por um grupo de bandidos que incluía um menor. Na terça-feira, cerca de 200 pessoas fizeram uma passeata em frente ao consultório dela pedindo justiça e mudanças no Código Penal.

Também em São Paulo, este mês, outro adolescente a três dias de completar 18 anos, matou o estudante Victor Deppman na frente de casa.

O governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, apresentou um projeto para mudança do Estatuto da Criança e do Adolescente pedindo que, em casos de crimes hediondos, os menores fiquem até oito anos internados. Hoje, eles podem ficar no máximo três.

O promotor quer mais, e defende a redução da maioridade penal para 16 anos. “Precisamos fazer com que os atos dos menores tenham consequências pra eles. Só eles sabendo que vão ficar



presos e cumprir alguns anos é que vai fazer com que eles pensem duas vezes antes de atirar”, afirma o promotor Marcelo Luiz Barone.

O Governo Federal já se manifestou publicamente contra a redução da maioridade penal.

O Ministério da Justiça preferiu não se pronunciar sobre a proposta do governador Geraldo Alckmin.

Como estampa a matéria, preferiu o Governo Federal se afastar dessa polêmica, mas, a sociedade brasileira não aguenta mais tanta IMPUNIDADE.

Corroboro da tese de que se deve punir qualquer crime, independente da idade do infrator.

A neurociência determina que ao completar um certo número de anos de vida, o cérebro se torna capaz de raciocínio consequente, e criminalmente imputável.

A adolescência é um processo de transformações biológicas guiadas pela experiência. Por ser um processo, e não um evento com data marcada, não há como definir quando exatamente o cérebro vira adulto.

Pode ser aos 10, 12 ou 14 anos e isso demonstra que uma regra que define aos 18 anos como plenamente imputável é discutível e fora da realidade dos tempos atuais.

A capacidade de raciocínio abstrato, por exemplo, já está bem estabelecida aos 13-14 anos; o raciocínio consequente, base da imputabilidade, termina de amadurecer lá pelos 16-18. Mas a mielinização das conexões pré-frontais, por exemplo, o que permite decisões sensatas e maduras, só termina lá pelos 30 anos de idade. Qualquer idade, portanto, é arbitrária para marcar o fim da adolescência: a neurociência não fornece um “número mágico” que sustente a maioridade penal aos 16, 18 anos, ou qualquer outra idade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com esses fundamentos é que apresentamos a proposta em tela para excluir qualquer parâmetro de idade para a punibilidade do menor infrator e, ainda, retirando a cláusula da necessidade do flagrante delito na abertura do procedimento contra o menor infrator.

Além dessa fundamental modificação, acrescentamos a inclusão de menor infrator, em casos de contravenções menores, serem assistidos, preferencialmente, por famílias de militares, com as quais possam se reciclar e voltar à sociedade com uma formação mais adequada ao seu comportamento juvenil.

Sala das Sessões, em _____ de 2014.

Deputado **NELSON MARQUEZELLI**

PTB-SP